**LEI Nº 763/17**

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

## CAPÍTULO I
## DA CRIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º–**A Guarda Civil Municipal de Macuco–GCM/MACUCO, instituição de caráter civil, órgão da Administração Direta do poder Executivo Municipal, organizada na base de hierarquia e na disciplina, uniformizada, devidamente aparelhada.

**Art.2º–** A GCM/MACUCO exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Art.3º–** O Prefeito é o dirigente máximo da GCM/MACUCO, e a ele compete:

I- efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;
II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas a GCM/MACUCO, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, treinamento, aperfeiçoamento, formação, serviços administrativos e outros investimentos específicos;
III - estabelecer competências e atribuições;
IV - aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.

**Art.4º–** A GCM/MACUCO ficará subordinada a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado oportunamente.

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

**Art.5º–** A GCM/MACUCO tem por finalidade a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas em todo o território do Município de Macuco.

**Art.6º–** São princípios da GCM/MACUCO:
I - a proteção dos diretos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - atuação junto à Coordenadoria de defesa Civil em nível municipal;
IV - o patrulhamento preventivo;
V - o compromisso com a evolução social e da comunidade;
VI - o uso progressivo da força.

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art.7º –** A GCM/MACUCO tem como competência:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV – colaborar de forma integrada, através Guarda Civil Municipal – GCM/MACUCO, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal,Estadual e Municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil;
VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
IX - propor ao Prefeito Municipal, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da

celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;
XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que a tange a gerência, o controle, a supervisão e a coordenação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;
XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIII - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;
XIV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
XVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
XVII - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com a Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química;
XVIII – promover ações e troca de dados na área de inteligência,interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da GCM/MACUCO.
XIX - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
XX - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
XXI – elaborar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
XXII - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XXIII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

XXIV - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
XXV - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
XXVI - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
XXVII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

## CAPÍTULO IV
## DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

**Art. 8º -** Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento da Guarda Municipal, da Secretaria de Administração, símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei 011/97.

**Art. 9º –** Fica criado na estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil o cargo comissionado de Coordenador da Guarda Municipal e Defesa Civil, com vencimentos previstos no símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I - comandar, administrar, orientar, coordenar, controlar as atividades da GCM/MACUCO;
II – cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;
III -levar ao conhecimento do superior todos os fatos e informações que envolvam da GCM/MACUCO;
IV - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;
V –dirigir com dedicação a GCM/MACUCO, expedindo ordens de serviços e determinações, bem como todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;
VI –proporcionar aos seus subordinados exemplo de bom caráter e de profissional cônscio de seus deveres, e de elevado preparo moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;
VII – responder pelo bom andamento da administração interna e externa e dos serviços prestados pela GCM/MACUCO;
VIII - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;
IX- ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-las sob sua inteira responsabilidade;

X- zelar para que todos os componentes da GCM/MACUCO observem fielmente as disposições do Regimento Interno e Código de Conduta, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;
XI- conhecer todo o pessoal componente da GCM/MACUCO, observando como máximo critério e cuidado, as capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como as virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;
XII - advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;
XIII – atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;
XIV –zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;
XV- aplicar sempre que necessário, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;
XVI - reunir-se obrigatoriamente com o Prefeito Municipal em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;
XVII - propor ao Prefeito Municipal, elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço ou em razão deste;
XVIII- executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviços e instalações, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;
XIX - responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos da GCM/MACUCO;
XX - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de acordos, convênios, consórcios, contratos, ajustes e protocolos;
XXI - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
XXII - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
XXIII - elaborar, implementar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
XXIV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
XXV - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XXVI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

XXVII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
XXVIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
XXIX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
XXX - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
XXXI - participar dos Sistemas a que se refere o artigo 22 do Decreto nº 5.376, de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
XXXII - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
XXXIII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
XXXIV - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDECs ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAMs em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10 –** Fica a GCM/MACUCO autorizada a participar do Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

**Art.11** - A GCM/MACUCO utilizará uniformes e equipamentos padronizados na cor preta com o Brasão do município de Macuco.

§ 1º – É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da GCM/MACUCO, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura;

§ 2º – O Coordenador da Guarda Municipal e Defesa Civil proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:
I - estiver disciplinarmente afastado;

II - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
III - mostrar-se infiel à disciplina;
IV - estiver gozando de qualquer tipo de licença.

§ 3º – O Código de Conduta poderá prever proibições ao uso do uniforme, que não conste neste artigo, bem como a utilização de distintivos, insígnias, apetrechos e condecorações, e quaisquer outros signos de identificação do órgão público.

**Art.12** – O Prefeito aprovará por decreto o Regimento Interno e o Código de Conduta, bem como os instrumentos necessários ao eficaz desenvolvimento das finalidades e atribuições privativas, originárias e extraordinárias da GCM/MACUCO.

**Art.13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**BRUNO ALVES BOARETTO**
Prefeito